

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI N.º 038/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA EFETIVA NO CARGO DE ARQUITETA AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.319/2021.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

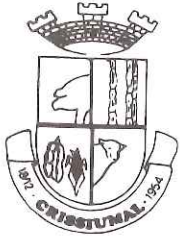
**Art. 1º** - Fica autorizada a prorrogação por mais um período de 180 dias da ampliação temporária da carga horária da servidora no cargo permanente de Arquiteto, autorizada pela Lei Municipal nº 4.319/2021, de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º** - Como já estabelecido no Art. 2º da Lei Municipal nº 4.319/2021, a ampliação temporária de carga horária será de natureza administrativa, e será remunerada proporcionalmente as horas normais do referido cargo, válida pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser dispensada a convocação a qualquer momento, ou prorrogada por no máximo 01 (um) período, por interesse público, de acordo com a demanda existente.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de 08 de março de 2.023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de março de 2.023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 038/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias objetiva autorização para a prorrogação da vigência, por mais um período de 180 dias da ampliação temporária da carga horária da servidora no cargo permanente de Arquiteto, autorizada pela Lei Municipal nº 4.319/2021, de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Como já fora justificado no Projeto de Lei nº 040/2022, que deu origem a Lei Municipal nº 4.319/2022, a ampliação da carga horária será por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser interrompida antes, ou prorrogada uma vez, de acordo com a necessidade e a demanda existente.

A necessidade da ampliação da carga horária dessa profissional técnica deve-se a continuidade da alta demanda de serviços atualmente existente junto a Secretaria Municipal de Planejamento, seja na elaboração de novos projetos ou no acompanhamento dos projetos já em andamento nas mais diversas áreas.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

**Crissiumal, RS, 02 de março de 2.023.**



**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**